

Publicado no Orgão
Município Em 25/05/1983
Edição nº 2082 Página nº 7
do Caderno nº

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Reinaldo P. da Costa
SECRETÁRIO

L E I Nº 004/83.-

SÍNULA: Concede incentivos para construção de calçadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para a construção e/ou remodelação de calçadas nos terrenos urbanos vagos ou edificados e em cujos locais já existem as melhorias de meio-fio e pavimentação, objetivando a melhoria urbanística da cidade.

Art. 2º - Os incentivos de que trata esta Lei são constituídos dos seguintes materiais e serviços:

- a)-Doação de pedra britada nº 2 necessária de acordo com a área a ser construída;
- b)-Serviços de compactação (com rolo compressor) quando necessário;
- c)-Colocação ou remoção de terra necessária;
- d)-Alinhamento e/ou nivelamento;
- e)-Retirada de entulhos decorrentes das obras.

Art. 3º - O prazo de inscrição nos incentivos citados nesta Lei, será de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

§ 1º - Para a conclusão das obras, o prazo será de 60 (sessenta) dias a partir da data da entrega do material (pedra) na obra.

Art. 4º - Os proprietários interessados ficarão responsáveis pelos incentivos recebidos e na hipótese de sua não utilização para os fins previstos nesta Lei, responderão a

.....continuação L e 1 Nº 004/83.-

Art. 5º - Decorridos os prazos para obtenção do presente incentivo e constatado o desinteresse de sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as construções referidas por administração direta ou contratadas, lançado o seu custo real para pagamento à vista, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Art. 6º - Para a concessão dos benefícios desta Lei, é exigida a construção de alicerce de muro protetor da calçada, com altura mínima de 2 a 3 tijolos acima do nível da calçada.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFINO-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Oeste,
20 de maio de 1.983.-


NEY CAMARGO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado no Orgão Oficial do
Município Em 25/05/1983
Edição nº Página nº 7
do Caderno nº


SE. CLARIO EXECUTIVO

Reinaldo D. da Costa
SECRETÁRIO